

Em 25 de julho de 1.974.

LEI Nº 1108, DE 25 DE JULHO DE 1.974.

Autoriza o Poder Executivo proceder emenda na Lei Municipal nº 1065, de 14 de dezembro de 1973, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Sant'Ana do Livramento, para o exercício de 1974.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a emenda na Lei Municipal nº 1065, de 14 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 1974.

Art. 2º - Emenda-se, conforme autorização prevista no Art. 1º da presente Lei e de conformidade com a Resolução nº 838, de 1º de junho de 1973, do Conselho Administrativo do DNER, a receita, oriunda do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, bem como a Despesa, que passam a ter a seguinte distribuição, dentro das dotações previstas na Lei Municipal nº 1065, de 14 de dezembro / de 1973.

a) RECEITA - Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

I - Transf. Correntes 30%.Cr\$ 144.000,00

II - Transf. Capital 70%... " 336.000,00

Total da Receita.....Cr\$ 480.000,00

b) DESPESA -

Custeio 30%.....Cr\$ 144.000,00

Investimentos 70 %..... " 336.000,00

T o t a l.....Cr\$ 480.000,00

Art. 3º - O valor constante do total da Receita, mencionada no Art. 2º, Item a, desta, refere-se as contas sob o código nº 1.4.1.00 e 2.5.1.22 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, num total de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
..... "PALACIO MOISES VIANA"

Art. 4º - A presente lei ficará fazendo parte integrante da Lei de Meios nº 1065, de 14 de dezembro de 1973, para o exercício de 1974.

Art. 5º - Fica igualmente fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse inserta, o Anexo I - TABELA DISCRIMINATIVA da Receita e da Despesa, Relativas à aplicação da Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (FRN).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 25 de julho de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração